ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 13/12/2019
Glaucilene dos Santos Alves
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1686/2019
Data: 17/12/2019 - Horário: 09:20
Administrativo - LO 2467/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

LEI Nº 2.467, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi nos termos do artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988 para vigorar na legislatura de 2021-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores e Vereadores Membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi para vigorar na legislatura 2021/2024 conforme os valores fixados abaixo:

I – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais);

II – Vereador Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora: R$ 9.878,00 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais).

III – Demais Vereadores: R$ 9.628,00 (nove mil seiscentos e vinte e oito reais);

§1º O subsídio diferenciado atribuído aos Vereadores Membros da Mesa Diretora estabelecido nos incisos I e II deste artigo, é inerente as responsabilidades ao

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 17/12/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

desempenho da função a que ocupa por integrar a Mesa Diretora além das responsabilidades do Mandato Parlamentar.

§2º Somente os Membros da Mesa Diretora descritos nos incisos I e II tem direito a receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores.

Art. 2.º Os Vereadores durante a legislatura 2021/2024 terão direito ao décimo terceiro salário e valores referente as férias nos termos da Lei Orgânica do Municio de Gurupi.

Art. 3.º Os subsídios fixados nesta lei poderão ter revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e demais normas pertinentes aplicáveis observadas os preceitos constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001 – LEGISLATIVO – AÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO LEGISLATIVO - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL e elemento despesa nº 319011000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6.º Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal